



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 09 de março de 2020.

OFÍCIO PMV/GP nº 167/2020

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 024/2020.

Ref.: Cria Escola Municipal de Educação Básica no Município de Vassouras, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei, em caráter de urgência, que Cria Escola Municipal de Educação Básica no Município de Vassouras, e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 024/2020.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Severino Ananias Dias Filho".
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
JOSE MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 024/2020

Vassouras, 09 de março de 2020.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que Cria Escola Municipal de Educação Básica no Município de Vassouras, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por escopo a necessidade de criação de uma Unidade Escolar para atendimento da Educação Básica no centro da Cidade, devido à desmunicipalização da Escola Municipal Thiago Costa.

Considerando o art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio

II - educação infantil gratuita às crianças de até 05 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 04 (quatro) anos de idade.

Considerando o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação;

Considerando a Recomendação do Ministério Público do RJ;

Considerando a desmunicipalização da Escola Municipal Thiago Costa, organizada e funcionando com gestão compartilhada, município e estado no mesmo prédio a partir do ano corrente, se da à necessária e devida identidade ao trabalho realizado, a estas turmas e à própria escola, visa o presente Projeto de Lei criar a nova Escola Municipal, denominada "Thiago Costa".

A Unidade Escolar irá atender do 3º ao 5º ano de escolaridade do Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos do 1º ao 5º ano (Regular) e as Fases Finais do Ensino Fundamental (Semestral) em horário noturno.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Por essa razão, espero que o presente projeto de lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra, em caráter de urgência, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Severino Ananias Dias Filho".

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. _____ / _____

CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
NO MUNICÍPIO DE VASSOURAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI :

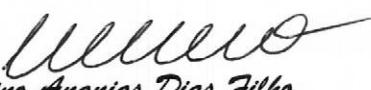
Art. 1º - Fica criada uma Unidade de Ensino denominada Escola Municipal "Thiago Costa", situada na Rua Abreu César, nº 76, Centro, no Município de Vassouras e atenderá à Rede Pública Municipal de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º - As despesas com o funcionamento e manutenção da referida Escola, ora criada por esta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Revoga-se a Lei nº 2.902, de 23 de junho de 2017.

Vassouras, 09 de março de 2020.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito